



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 01/11/00
Retirado em 21/11/00*

LEI Nº 419/00, de 01 de novembro de 2000.

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07 horas e 13 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de novembro de 2000 até 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, EM
01 DE NOVEMBRO DE 2000

Moacir Antonio Cerini
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Daltro Dipp Junior
Daltro Dipp Junior
Secretário da Admin

Registrado sob nº 419 do lv. 03 fls. 125/126

Mormaço, 01 de novembro de 2000